DECISÃO TC – 34.346 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003479/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Lélia Travassos Aragão

Luiz Fernando de Almeida Aragão

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 435/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.346

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**,** em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Lélia Travassos Aragão e Luiz Fernando de Almeida Aragão,** referente ao Processo Administrativo TJ 00094.07/2016-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:38

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **22 de junho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:38

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1365/2016 de 08 de Março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.417 de 18/03/2016, benefício de pensão por morte a **LÉLIA TRAVASSOS ARAGÃO**, CPF nº 296.228.751-49 e a **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ARAGÃO**, CPF nº 020.100.075-06, beneficiários do segurado instituidor, **SÉRGIO LUIS DE ARAGÃO**, CPF nº 266.505.335-72, servidor ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade Judicial, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, falecido em 16/10/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 208/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 16/10/2015, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 21-25), os beneficiários faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge e filho menor de 18 anos, conforme o art. 12, inciso I, da LC 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50 incisos II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55, § 7º da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:38

DECISÃO TC – 34.346 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, os Beneficiários deverão perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 3.348,11 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos),** calculados na forma constante às fls. 27-28, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
COMPOSIÇÃO **VALOR (R$)**			
Remuneração 6.696,21			
Total 6.696,21			
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
6.696,21			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME **VALOR (R$)**	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**
Lélia Travassos Aragão 3.348,11	Cônjuge	Vitalício	50%
Luiz Fernando de Almeida Aragão 3.348,10	Filho Menor	-	50%

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Lélia Travassos Aragão, e a Luiz Fernando de Almeida Aragão, beneficiários do segurado instituidor, Sérgio Luis de Aragão**.**

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 435/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor da Sra. Lélia Travassos Aragão (cônjuge) e do filho do ex-segurado Luiz Fernando de Almeida Aragão (menor de 18 anos), com direito a reajuste pela revisão anual, com fundamento no art. 54 “caput” e § 1º da LC nº 113/2005, com redação dada pela LC nº 338/2019, devendo cada receber mensal benefício que consta (peça 7) às fls.2,bem como pelo registro do ato que a formalizou.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:38

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **08/06/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **LÉLIA TRAVASSOS ARAGÃO**, cônjuge e a **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ARAGÃO**, filho menor de 18 anos, beneficiários do ex-segurado **SÉRGIO LUIS DE ARAGÃO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 3.348,11 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e onze centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 21/01/2016, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Remuneração	6.696,21
Total	6.696,21

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
6.696,21

RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:38

DECISÃO TC – 34.346 - PRIMEIRA CÂMARA

VALOR (R$)				
Lélia Travassos Aragão 3.348,11		Cônjuge	Vitalício	50%
Luiz Fernando de Almeida Aragão 3.348,10		Filho Menor	-	50%

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/06/2021 09:58:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/06/2021 10:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/06/2021 08:47:38